

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

*Aprova os Critérios para Credenciamento e Redenciamento de Orientadores no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da UFMG*

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:**

**Estabelecer os Critérios para Credenciamento e Redenciamento de Orientadores no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas**

É interessante que o Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas (PPGACT) da Faculdade de Farmácia da UFMG possa contar com um número de orientadores, dentro dos limites propostos pela CAPES, pois se o curso tem um número excessivo de orientadores, isto pode comprometer o seu índice de rendimento e avaliação. Existe uma forte recomendação da Câmara de Pós-Graduação da UFMG, para que os cursos avaliem de forma crítica e cautelosa a contribuição e a necessidade destas orientações para evitar possíveis reflexos negativos. Os pedidos de credenciamentos/redenciamentos só serão autorizados pelo Colegiado do PPGACT, mediante uma justificativa forte e clara, relacionada à proposta de inclusão. Diante de tal realidade, propõe-se a aplicação de critérios de credenciamento, de acordo com a recomendação supracitada.

Art. 1º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como professor permanente ou colaborador no PPGACT;

Art. 2º - Cabe ao Colegiado do PPGACT a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento/redenciamento de orientadores conforme as normas descritas nesta Resolução.

Art. 3º - Para ser credenciado como orientador no PPGACT, o solicitante deverá apresentar produção científica e técnica relevante, vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º - Esta Resolução considera produção científica dos últimos 4 anos, a saber: artigos publicados ou aceitos em periódicos internacionais ou nacionais, trabalhos apresentados em eventos internacionais ou nacionais, livros, capítulos de livros, patentes depositadas/concedidas/licenciadas, orientações, co-

orientações e coordenação de projetos de pesquisa com financiamento por órgãos oficiais de fomento.

§1º – Para fins de credenciamento/recredenciamento, serão pontuadas as publicações em periódicos segundo o sistema Qualis da área de Farmácia, bem como livros e capítulos de livros que apresentem seus ISBN ou ISSN (para obras seriadas). Caso o periódico não seja incluído no Qualis da área de Farmácia, utilizar o Fator de Impacto do mesmo e estratificar de acordo com a pontuação preconizada pela CAPES.

§2º – A pontuação para os artigos publicados em periódicos, conforme mencionado no §1º, se dará segundo os pesos estabelecidos pela CAPES para periódicos, de acordo com a equivalência de pontos:

A1 = 100 pontos  
A2 = 85 pontos  
B1 = 70 pontos  
B2 = 55 pontos  
B3 = 40 pontos  
B4 = 25 pontos  
B5 = 10 pontos  
C = 0 pontos

§3º - A pontuação de livros e capítulos de livros será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de área de Farmácia da CAPES para periódicos, com equivalência de pontos:

Livros internacionais – B1 – 70 pontos

Livros nacionais – B3 – 40 pontos

Capítulos de livros internacionais – B2 – 55 pontos

Capítulos de livros nacionais – B4 – 25 pontos

§4º – A pontuação da produção técnica será feita segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de área de Farmácia da CAPES para periódicos, com equivalência de pontos:

Depósito de pedido de patente internacional – B1 – 70 pontos

Depósito de pedido de patente nacional – B2 – 55 pontos

Patente concedida – A1 – 100 pontos

Patente licenciada – A1 – 100 pontos

§5º – A pontuação referente à Coordenação de Projetos comprovadamente aprovados por agências de fomento será equivalente a 50 pontos por projeto.

§6º Em relação à orientação/co-orientação, será utilizada a seguinte pontuação discriminada abaixo:

- a) Coordenação de Projetos de Pesquisa com financiamento comprovado.
- a) Orientação de Mestrado – 25 pontos cada;
- b) Co-orientação de Mestrado – 20 pontos cada;
- c) Orientação de Doutorado – 50 pontos cada;
- d) Co-orientação de Doutorado – 40 pontos cada.

§7º A pontuação de trabalhos apresentados em eventos será:

Trabalhos em eventos internacionais – 1 ponto/trabalho

Trabalhos em eventos nacionais – 0,5 ponto/trabalho

§8º – A avaliação de solicitações para credenciamento como docente permanente e colaborador no PPGACT será feita anualmente, em período a ser previamente divulgado, dependendo da disponibilidade de vagas definidas pelo Colegiado do PPGACT, seguindo os critérios de classificação acima citados.

Art. 5º – A solicitação de credenciamento/recredenciamento deverá ser formalmente encaminhada ao Coordenador do Programa, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. CV Lattes atualizado do candidato referente aos últimos 4 anos;
- II. Descrição da(s) linha(s) de pesquisa do candidato;
- III. Cópia da primeira folha dos artigos do candidato publicados nos últimos 3 anos.
- IV. Cópia da primeira página de livros e capítulos de livros publicados;
- V. Cópia da primeira página do documento comprobatório de patentes depositadas, concedidas e licenciadas.
- VI. Cópia das atas de defesas dos alunos sob orientação/co-orientação.

VII. Cópia do termo de outorga do financiamento por agências de fomento.

VIII. Cópia dos comprovantes de apresentação de trabalhos em eventos.

Art 6º - A solicitação e demais documentos deverá ser encaminhada, pelo Coordenador do Programa, a uma Comissão, composta por 3 (três) docentes credenciados como docente permanente do Programa, a qual deverá elaborar parecer circunstanciado.

Art 7º – Para o credenciamento, será observada a condição de ter orientado no mínimo 4 alunos de mestrado e/ou doutorado no quadriênio.

Art 8º - Para o credenciamento de docentes/pesquisadores externos ao PPGACT, para orientação de aluno de Mestrado ou Doutorado, serão aplicados os critérios acima descritos, devendo ainda o proponente, comprovar o envolvimento em pesquisa conjunta com o Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas. A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um professor do Programa, bem como do projeto de pesquisa do aluno, ambos aprovados pelo Colegiado do Programa. A pontuação mínima para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores levará em conta a documentação de área do documento da CAPES referente ao quadriênio anterior.

Art 9º – Para credenciamento de docente permanente e colaborador serão aplicadas as regras desta Resolução a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGACT.

Art 10 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art 12 – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018

Prof. Adriano de Paula Sabino

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas – Faculdade de Farmácia da UFMG

(Critérios aprovados na XXXV reunião do Colegiado do PPGACT, realizada em 16 de agosto de 2018).